



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

EDITAL

PROCESSO Nº 081/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Piranga, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria 001/2018, Leonardo da Silva Araújo Neto, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Piranga, à Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro, Piranga – MG, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos, a fim de selecionar proposta objetivando a futura aquisição de uniforme e bolas de futebol.

A abertura da sessão será às **09:00 hs (nove horas) do dia 18 de junho de 2018**, quando serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, relativos à licitação, bem como credenciados os representantes interessados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal nº **10.520/2002**, subsidiariamente à Lei de Licitações nº **8.666/93**, **Lei Complementar nº 123/2006** e as normas do presente Edital.

2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste certame é a aquisição de materiais esportivos, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
01	40	Unid.	Uniforme para futebol de Campo composto de: - 18 camisas linha, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 02 camisas para goleiro maga curta, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 18 calções em tecido 100% poliéster tamanho G; - 18 pares de meiões tecido 100% poliester com elástico duplo e 02 para goleiro. As cores das camisas, calções e meias serão definidas pela Prefeitura Municipal.
02	25	Unid.	Bola de Futebol de Campo, gomos: 8, peso: 410-450, material: PVC, circunferência: 68-70. Marca de referencia Penalty.
03	25	Unid.	Bola de Futsal, 100% TPU, Peso do Produto: 400-440g, Circunferência: 62-64cm. Marca de referencia Nike ou Adidas.



3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas.

3.2 – Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

- a) - empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- b) – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Piranga, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- c) – empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.
- d) - Empresas reunidas em consórcio.

4 - ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes contendo respectivamente, propostas e documentação, deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 01 “Proposta Comercial”
Processo N° 081/2018
Pregão Presencial N° 054/2018

Licitante: _____

Prefeitura Municipal de Piranga – MG
Endereço: Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Envelope N° 02 “Documentos”
Processo N° 081/2018
Pregão Presencial N° 054/2018

Licitante: _____

5 - DO CEDENCIAMENTO

Deverão apresentar no ato inicial do certame e fora dos envelopes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

5.1 - Os interessados em participar do referido certame deverão (se for o representante legal da empresa) estar munido dos seguintes documentos:

- a) - CNPJ;
- b) - Cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) - Declaração de Habilitação - (Anexo VI),
- d) - Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.2 - Caso a empresa seja representada por outra pessoa que não tenha nenhum vínculo com a mesma, este deverá estar munido dos seguintes documentos:

- a) - Declaração de Habilitação (Anexo VI),
- b) - Cópia do Contrato social acompanhado da última alteração ou prova equivalente, devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.
- c) - Credenciamento - (Anexo IV), comprovando possuir plenos poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- d) - Xérox dos documentos pessoais (CPF e RG), devidamente autenticado em cartório de notas ou em cópias simples e nítidas acompanhada do original, para a devida conferência.

5.3 - Caso o licitante apresente apenas os envelopes, sem um representante legal no certame, (PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO), deverá enviar na parte externa a DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ANEXO VI), não podendo, logicamente, ofertar lances, ficando validada a sua proposta escrita.

5.4 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6 - PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01

6.1 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (conforme Anexo III).

6.2 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.3 - Conter o Nome Completo ou Razão Social, o número do CPF ou CNPJ, endereço completo com telefone, e-mail ou outro mecanismo para contato.

6.4 - Número do Pregão e do Processo Licitatório.

6.5 - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

6.6 - A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra das camisas, do calção e das meias, a qual deverá ser entregue, devidamente etiquetada, contendo o nome da empresa proponente. A análise será feita por servidor designado pela Prefeitura e não será devolvida a licitante

6.7 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) O intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

b) Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

c) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

d) O disposto se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

7.2 - Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

7.3 - *Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para menor lance”, onde será permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo determinado pelo Pregoeiro.*

7.4 - Durante os lances verbais poderá o Pregoeiro fixar o importe/percentual mínimo de cada lance, a fim de vedar lances sucessivos de valores ínfimos de redução, atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que exigirem o caso.

7.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.6 - Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de prestação dos serviços.

7.8 - Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações. Todavia há que considerar que os licitantes apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.9 - No caso de saneamento de falhas poderá ser efetuada diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

7.10 - Nos preços ofertados deverão estar embutidas as despesas com instalação dos objetos licitados em locais determinados pela Prefeitura Municipal

8 - DOCUMENTAÇÃO - (ENVELOPE Nº 2)

8.1-O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cédula de Identidade e CPF do licitante;
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 60(sessenta) dias de abertura deste certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- c. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d. Certidão Negativa de Débitos relativos ao **Tributos Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- e. Certidão Negativa com a **Fazenda Estadual**;
- f. Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
- g. Certidão Negativa perante a **Justiça do Trabalho**;
- h. Certidão negativa de **falência ou concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação.
- i. Declaração ANEXO V.

- j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período de fornecimento;
- e) Outros.

Observação: Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas os originais para conferência, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

9 - RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no inciso XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, no prazo de 03 (três) dias do ato a ser impugnado e protocolados na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Piranga/MG.

10 - CONDIÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

10.1 - A Licitante que convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 - O Contrato de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de eventuais sanções criminais de ato caracterizado como ilícito aos fins propostos neste Edital.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Piranga/MG, através de representante, fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - A prestação de serviços deverá ocorrer em benefício do Setor de Esportes da Prefeitura de Piranga/MG, constantes da cláusula do presente edital.

12.2 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados de forma mensal, por meio de depósito bancário ou outra forma que o Poder Público Municipal entender adequada, sendo possível a alteração da forma de pagamento desde que não cause prejuízo econômico aos contratantes.

13.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal ou documento correspondente (definido pela Prefeitura Municipal de Piranga), devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.32.00.2.08.00.27.812.0017.2.0066 - Uniforme

3.3.90.30.00.2.08.00.27.812.0017.2.0066 - Bolas

14 - PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PIRANGA**

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de atraso na prestação dos serviços;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender plausível e legal a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

14.4 -A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5 - O art. 7º da Lei nº 10.520 /2002, pelo qual "quem, convocado dentro do prazo de validade da sua **proposta**, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a **proposta**, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, sem prejuízo das sanções criminais advindas de eventual ato ilícito". Por fim, igualmente prevendo a aplicação de penalidade para o licitante que desiste da **proposta**.

15 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

15.1 - Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93 e as referidas solicitações deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

16.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

16.3 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c 10.520/02, não cabendo às licitantes direito a qualquer indenização, na forma do princípio da auto tutela em conformidade com as Súmulas 346 e 473 do STF.

16.4 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração das propostas ou pela apresentação de documentação referente à presente licitação.

16.5 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.7 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 07:00 às 11:00 e 12:00 às 16:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga, sito à Rua Benedito Valadares, nº 9 Centro, Piranga/MG.

16.8 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecido.

16.9 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.10 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição ou prestação do serviço.

16.12 - Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

16.13 - Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, informações pelo telefone: (31) 3746-1260.

Piranga - MG, 04 de junho de 2018.

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO I

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Aquisição de uniformes e bolas de futebol para equipes participantes do Campeonato Municipal de Futebol.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

O Setor de Esportes, tem como finalidade precípua a promoção do esporte no Município. Diante disso, faz-se necessária a aquisição dos uniformes visando ofertar um incentivo a participação das equipes

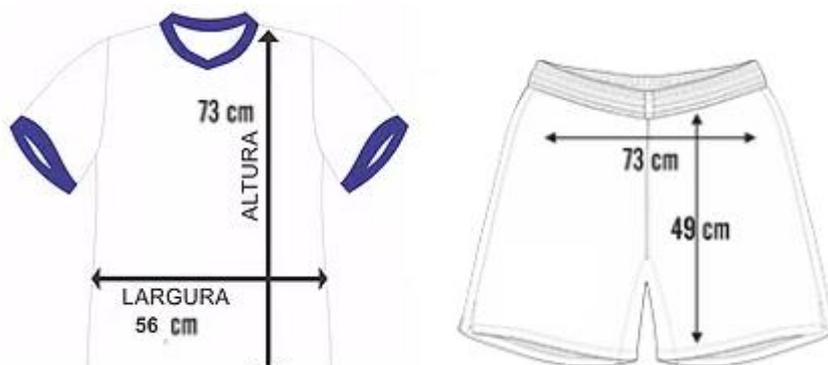
3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação
01	40	Unid.	Uniforme para futebol de Campo composto de: - 18 camisas para jogador de linha, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 02 camisa para goleiro maga curta, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 18 calções em tecido 100% poliéster tamanho G; - 18 pares de meiões, tecido 100% poliester com elastico duplo e 02 para goleiro. As cores das camisas, calções e meias serão definidas pela Prefeitura Municipal
02	25	Unid.	Bola de Futebol de Campo, gomos: 8, peso: 410-450, material: PVC, circunferência: 68-70. Marca de referencia Penalty.
03	25	Unid.	Bola de Futsal, 100% TPU, Peso do Produto: 400-440g, Circunferência: 62-64cm. Marca de referencia Nike ou Adidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

3.1. TABELA DE MEDIDAS:



4- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

- 4.1 PRAZO DE ENTREGA:** Os uniformes deverão ser entregues de uma só vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da A.F (Autorização de Fornecimento).
- 3.2.** Os uniformes que não se apresentarem dentro das especificações requeridas serão devolvidos ao fornecedor para substituição em 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Piranga.
- 4.2 LOCAL DE ENTREGA:** Os uniformes deverão ser entregues no seguinte endereço:
Rua Benedito Valadares, 09, Centro, Piranga - MG

5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Garantir a boa qualidade dos materiais fornecidos.
- Fornecer os uniformes nas cores solicitadas pelo Setor de Esporte.
- Comunicar ao Departamento Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

- Responsabilizar-se: pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado, pelo seu descarregamento; e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados.
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

O MUNICÍPIO OBRIGA-SE A:

- Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ADJUDICATÁRIA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à **ADJUDICATÁRIA** qualquer irregularidade encontrada na entrega dos kits de uniformes, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;
- Notificar, por escrito, a **ADJUDICATÁRIA** da aplicação de qualquer sanção;
- Credenciar servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela **ADJUDICATÁRIA** para o pagamento dos uniformes entregues.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As Dotações orçamentárias para cobrir estas despesas estão previstas no orçamento de 2018 e a correspondente para o exercício de 2018.

3.3.90.32.00.2.08.00.27.812.0017.2.0066 - Uniforme

3.3.90.30.00.2.08.00.27.812.0017.2.0066 - Bolas

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas quanto à execução desta aquisição poderão ser sanadas através do telefone 0(31) 37461260, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00 às 16:00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

9 - DOS PREÇOS

O Município de Piranga propõe a pagar os preços máximos estipulados abaixo:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço de Referencia
01	40	Unid.	Uniforme para futebol de Campo composto de: - 18 camisas linha, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 02 camisas para goleiro magra curta, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 18 calções em tecido 100% poliéster tamanho G; - 18 pares de meia tecido 100% poliéster com elástico duplo e 02 para goleiro. As cores das camisas, calções e meias serão definidas pela Prefeitura Municipal.	1086,77
02	25	Unid.	Bola de Futebol de Campo, gomos: 8, peso: 410-450, material: PVC, circunferência: 68-70. Marca de referencia Penalty.	89,90
03	25	Unid.	Bola de Futsal, 100% TPU, Peso do Produto: 400-440g, Circunferência: 62-64cm. Marca de referencia Nike ou Adidas.	93,23

Leonardo da Silva Araújo Neto
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Piranga, Estado de Minas Gerais, com sede à Rua Benedito Valadares, nº 09, Centro e inscrita no CNPJ sob o nº 23.515.687/0001-01, devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Carlos de Oliveira Marques, portador da cédula de identidade RG nº MG 11855676, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.867.706-06, e de outro lado, CNPJ:, com sede na, CEP:, neste ato representado por, CPF:, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato para fornecimento de materiais esportivos, em conformidade com Processo licitatório nº 090/2017, Pregão Presencial nº 054/2017, regido pela Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal no 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de uniforme e bolas de futebol, conforme Especificação abaixo.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
01	40	Unid.	Uniforme para futebol de Campo composto de: - 18 camisas linha, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 02 camisas para goleiro maga curta, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 18 calções em tecido 100% poliéster tamanho G; - 18 pares de meia tecido 100% poliéster com elástico duplo e 02 para goleiro. As cores das camisas, calções e meias serão definidas pela Prefeitura Municipal.			
02	25	Unid.	Bola de Futebol de Campo, gomos: 8, peso: 410-450, material: PVC, circunferência: 68-70. Marca de referencia Penalty.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

03	25	Unid.	Bola de Futsal, 100% TPU, Peso do Produto: 400-440g, Circunferência: 62-64cm. Marca de referencia Nike ou Adidas.			
----	----	-------	---	--	--	--

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA – O valor deste contrato é de R\$
(.....).

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.32.00.2.08.00.27.812.0017.2.0066 - Uniforme
3.3.90.30.00.2.08.00.27.812.0017.2.0066 – Bolas

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até o 15 dias após a prestação dos serviços através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

DO CONTRATANTE

a) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações do Setor de cultura.

b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do cumprimento dos prazos estipulados;

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade;

X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei no 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 e 99 da Lei no 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A Empresa (Razão Social), através do seu titular ou designado, responsabilizará pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Piranga, data.

Jose Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante

.....
Contratada

Testemunhas:

Glauce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73

Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

Processo Nº 081/2018
Pregão Presencial Nº 054/2018
Registro De Preços Nº 032/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de Piranga/MG
Rua Benedito Valadares, 09, Centro
Piranga/MG – CEP 36.480-000
Setor de Licitações

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Unit.	Total
01	40	Unid.	Uniforme para futebol de Campo composto de: - 18 camisas linha, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 02 camisas para goleiro maga curta, tecido 100 % poliéster, na malha transfer tamanho GG com numeração as costas; - 18 calções em tecido 100% poliéster tamanho G; - 18 pares de meia tecido 100% poliéster com elástico duplo e 02 para goleiro. As cores das camisas, calções e meias serão definidas pela Prefeitura Municipal.			
02	25	Unid.	Bola de Futebol de Campo, gomos: 8, peso: 410-450, material: PVC, circunferência: 68-70. Marca de referencia Penalty.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

03	25	Unid.	Bola de Futsal, 100% TPU, Peso do Produto: 400-440g, Circunferência: 62-64cm. Marca de referencia Nike ou Adidas.			
----	----	-------	---	--	--	--

No preço ofertado deverá se encontrar computados todos os impostos, tarifas, fretes e com deslocamento e instalação de placas e faixas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de 2018.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

Processo N° 081/2018
Pregão Presencial N° 054/2018
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, junto a Prefeitura Municipal de Piranga/MG, em referência ao Pregão Presencial n° 054/2018, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA

ANEXO V

Declarações de que não emprega menor, de inexistência de fato impeditivo, de idoneidade, de inexistência de servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário da empresa e de que concorda com os termos do edital.

Processo Nº 081/2018
Pregão Presencial Nº 054/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no (CNPJ ou CPF) sob o nº _____, com sede na _____ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;
- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2018.

Assinatura e identificação do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA

ANEXO VI

I) DECLARAÇÃO;

(Razão Social da Empresa ou Nome Completo), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____/____-__, com sede na _____(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpr** **plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII da Lei nº 10.520/02.

Local - data ___/___/_____

(a) _____
Assinatura e identificação do declarante